

LEI Nº 3.228 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a prorrogação da contratação emergencial de Excepcional Interesse Público de recursos humanos para a conclusão do Programa Segundo Tempo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por prazo determinado as contratações emergenciais realizadas com autorização do Poder Legislativo Municipal através da Lei Municipal de Nº 3.130 de 18 de outubro de 2007, para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para a área do esporte, para atuarem na execução do Programa Segundo Tempo, conforme segue:

Quantidade	Cargos	Carga Horária	Salário
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
06	Coordenador de Núcleo	20 horas semanais	R\$ 600,00
11	Multiplicador de Ativ. Compl.	20 horas semanais	R\$ 400,00
12	Monitor de Ativ. Esportivas	20 horas semanais	R\$ 300,00

§ 1º A prorrogação dos contratos em vigor, se dará através de aditivos para o período de **01/03/09 a 31/03/09** para o Coordenador geral e no período de 01/02/09 a 31/03/09 para os Coordenadores de Núcleo, Multiplicadores e Monitores.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições pela lei autorizativa Nº 3.130/07.

Parágrafo único. A extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa Segundo Tempo, determina automaticamente o término da contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, serão cobradas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

1601. Unidade de desenvolvimento e promoção do Esporte

27 0812 0103 2.095 – Operacionalização do programa 2º Tempo

1065 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

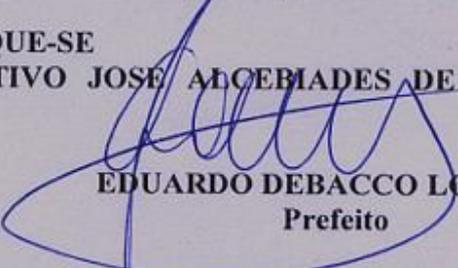
1065 3390 36 00 00 00 Outros Serviços/Terceiros - PF

1065 3390 39 00 00 00 Outros Serviços/Terceiros - PJ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 10 de fevereiro de 2009.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.228 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a prorrogação da contratação emergencial de Excepcional Interesse Público de recursos humanos para a conclusão do Programa Segundo Tempo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por prazo determinado as contratações emergenciais realizadas com autorização do Poder Legislativo Municipal através da Lei Municipal de Nº 3.130 de 18 de outubro de 2007, para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para a área do esporte, para atuarem na execução do Programa Segundo Tempo, conforme segue:

Quantidade	Cargos	Carga Horária	Salário
01	Coordenador Geral	40 horas semanaisR\$	1.500,00
06	Coordenador de Núcleo	20 horas semanaisR\$	600,00
11	Multiplicador de Ativ. Compl.	20 horas semanaisR\$	400,00
12	Monitor de Ativ. Esportivas	20 horas semanaisR\$	300,00

§ 1º A prorrogação dos contratos em vigor, se dará através de aditivos para o período de 01/03/09 a 31/03/09 para o Coordenador geral e no período de 01/02/09 a 31/03/09 para os Coordenadores de Núcleo, Multiplicadores e Monitores.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições pela lei autorizativa Nº 3.130/07.

Parágrafo único. A extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa Segundo Tempo, determina automaticamente o término da contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, serão cobradas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

1601. Unidade de desenvolvimento e promoção do Esporte

27 0812 0103 2.095 - Operacionalização do programa 2º Tempo

1065 3390 30 00 00 00 Material de Consumo

1065 3390 36 00 00 00 Outros Serviços/Terceiros - PF

1065 3390 39 00 00 00 Outros Serviços/Terceiros - PJ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 10 de fevereiro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito